

Lei n.º 56, de 10 de agosto de 1967. -

Altera os artigos 1.º e 4.º da  
Lei n.º 44 de 1.º/12/66. -

Lothario Kern - Prefeito Municipal de Ponta  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art.º 1.º - O artigo 1.º da Lei n.º 44, de 1.º/12/66 que  
tem a seguinte redação: "O imposto  
sobre a propriedade Predial e Terri-  
torial urbana tem como fato gera-  
dor a propriedade, o domínio útil  
ou a posse de bem imóvel por ma-  
tureza ou por acessão física, como  
definido na Lei civil, localizado  
na zona urbana do Município",  
passa a ter a seguinte redação:  
"Art.º 1.º - O imposto sobre a proprie-  
dade predial e territorial urbana  
tem como fato gerador a proprie-  
dade, o domínio útil ou a posse de  
bem imóvel por natureza ou por ac-  
cessão física, como definido na  
Lei civil, localizado na zona urbana  
do Município ou nos loteamentos  
registrados que já pagaram os re-  
feridos impostos. § - Únicos - Nas de-  
mais vilas e povoados que não  
encontram-se incluídos <sup>no artigo 1.º</sup> desta  
lei, somente será cobrado o impo-  
sto predial, até que os mesmos sejam



considerado zona urbana fixada por lei."

Artº. 2º - O artigo 4º da Lei nº 44 de 1º/12/66, que tem a seguinte redação: "O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, é calculado sobre o valor venal do imóvel, à base do metro quadrado de construção ou de área do terreno, de acordo com a tabela a ser fixada anualmente pelo Prefeito Municipal, sendo a alíquota do Imposto Territorial de 4% e do imposto Predial de 1%, ambos sobre o valor venal," passa a ter a seguinte redação: "O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é calculado sobre o valor venal do imóvel à base de metro quadrado de construção e de área de terreno, de acordo com a tabela a ser fixada anualmente pelo Prefeito Municipal, sendo a alíquota do Imposto Territorial de 2% e do Imposto Predial de 0,50% e dos prédios para fins industriais de 0,10%, todos sobre o valor venal."

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta, em 10 de agosto de 1967. -

Registre-se e Publique-se

*[Assinatura]*  
Secretário

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal